



Assessoria Jurídica

Parecer/Assessoria Jurídica da UENP/Reitoria n. 38/2020

Protocolo: 16.257.803-0 (Pregão Eletrônico 01/2020)

Referência: Processo Licitatório – Materiais e Equipamentos Convênio 840332/2016 – PROEXT

Interessado: Universidade Estadual do Norte do Paraná

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela empresa licitante INDUSLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA à decisão da Comissão de Licitação que julgou vencedora a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para o Lote 01 do certame 01/2020 – Pregão Eletrônico, que tem como objeto o Registro de Preços para futura aquisição de materiais e equipamentos do Convênio 840332/2016 – PROEXT, fl. 483.

A Comissão de Licitação, em cumprimento do contraditório e da ampla defesa, notificou a empresa recorrida para que, se quisesse, no prazo legal, apresentasse contrarrazões recursais, a qual a fez em fls. 484-489.

A este parecer cabe a reanálise do parecer de fls. 490-495, emitido pela Comissão de Licitação, ao qual decidiu pelo recebimento, conhecimento e NÃO PROVIMENTO das razões recursais apresentadas pela empresa recorrente, e em ato contínuo, estando o procedimento licitatório apto, a análise quanto a sua homologação.

É o relatório. Passo ao Parecer.

I) DA REANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

Compulsando os autos administrativos, verifica essa Assessoria Jurídica ser caso de conhecimento das razões e contrarrazões recursais, vez que foram preenchidos todos os pressupostos para as suas admissibilidades. No que tange ao mérito das razões recursais, vejamos.

Aduz a RECORRENTE em síntese que, “a habilitação da empresa recorrida não procederia, visto que os modelos ofertados estão em desacordo com os critérios dispostos no edital”. A Recorrida em sede de contrarrazões em síntese alega que, o modelo ofertado suprirá a necessidade técnica e funcional da demanda, e que não fora encontrado no mercado equipamento que atenda a 100 % da descrição do

Avenida Getúlio Vargas, 850
CEP86400-000 – Jacarezinho - PR



Assessoria Jurídica

edital.

Por sua vez, a Comissão de Licitação aponta que, o princípio da vinculação ao edital não pode assumir tamanho protagonismo a ponto de refutar os princípios do formalismo moderado, razoabilidade e da proporcionalidade; que inexistem evidências técnicas capazes de refutar a eficácia dos materiais ofertados pela empresa recorrida, logo não há como afastar a melhor oferta do certame; e que cabe frisar ainda, que a maioria dos itens ofertados pelas empresas apresentam “características aproximadas” as solicitadas no edital, e que a recusa da proposta apresentada importaria em prejuízo de R\$ 10.591,31 (dez mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e um centavos).

Considerando o exposto, essa Assessoria Jurídica solicitou manifestação do solicitante (Dr. Petrônio Pinheiro Porto – Coordenador do Programa PROEXT) em relação ao atendimento ou não dos equipamentos ofertados para a demanda, o qual respondeu que os equipamentos atendem as demandas das equipes de trabalho, fl. 509.

Portanto, diante dos fundamentos mencionados, essa Assessoria mantém a decisão proferida pela Comissão de Licitação às Razões Recursais apresentadas pela empresa INDUSLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, sendo as mesmas recebidas, conhecidas e NÃO PROVIDAS.

Visto isso, passamos à análise quanto a homologação do Processo Licitatório.

II) DA HOMOLOGAÇÃO

O valor máximo para as quantidades estimadas nesta licitação é de R\$ 119.744,40 (cento e dezenove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), para o Registro de Preços para futura aquisição de materiais e equipamentos do Convênio 840332/2016 – PROEXT. A contratação ocorrerá por meio da fonte 281, e dotação orçamentária 4490.5208, 3390.3011, 3390.3035, 3390.3970, conforme a fl. 138, pela modalidade Pregão Eletrônico e critério de julgamento “menor preço por lote”, pelo sistema de Registro de Preços. Ao observar a minuta vistada (fls. 136-161 – Edital de Licitação), percebemos, detidamente, que o edital é claro em suas cláusulas.

O procedimento do pregão é dividido em duas fases, como nas outras modalidades, uma preparatória ou interna, que é o conjunto de atos e atividades de caráter preparatório a cargo do órgão administrativo e outra externa ou pregão propriamente dito, constituída pelos atos e atividades que contam com a

Avenida Getúlio Vargas, 850
CEP86400-000 – Jacarezinho - PR



Assessoria Jurídica

participação da administração e de terceiros.

A fase preparatória é composta pelos seguintes procedimentos, conforme Lei Estadual n. 15.608/2007:

Requisitos legais	Se sim indicar as fls. se não pontilhar	
A licitação iniciou-se com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 40, caput)	Fls. 1-509	
Definição sucinta e clara do objeto (Art. 40, I, a)	Fls. 137	
Projeto básico ou executivo, quando for o caso (Art. 40, I, b)		Não se aplica
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do valor estimado do objeto no exercício em curso e nos dois subsequentes (Art. 40, I, c)		Não se aplica
Declaração do ordenador de despesa de que o valor estimado do objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 40, I, d)		Não se aplica
Justificativa dos índices de qualificação econômico-financeira (art. 40, I, e)		Não se aplica
Parecer jurídico (art. 40, I, f)	Fls. 128-132	
Orçamentos detalhados (art. 40, I, g)	Fls. 16-69	
Elaboração do edital e sua aprovação (art. 40, I, h)	Fls. 98-123	
Elaboração da minuta do contrato e sua aprovação (Art. 40, I, i)	Fls. 118-123	
Autorização do agente público competente (art. 40, I, j)	Fls. 70	

Avenida Getúlio Vargas, 850
CEP86400-000 – Jacarezinho - PR



Assessoria Jurídica



Publicação do resumo do edital (art. 40, II, a)	Fls. 135	
Impugnação do edital (art. 40, II, b)		Não houve
Recebimento dos documentos de habilitação e das propostas (art. 40, II, c)	Fls. 162- 482	
Exame, julgamento e classificação das propostas (art. 40, II, d)	Fls. 497- 507	
Recursos quanto à análise e julgamento das propostas (art. 40, III, e)	Fls. 483	
Análise e julgamento da habilitação (Art. 40, IV, f)	Fls. 497- 507	
Recursos quanto à análise e julgamento da habilitação (Art. 40, IV, g)	Fls. 483	
Exame e análise da documentação relativa à habilitação (Art. 40, IV, h)	Fls. 497- 507	
Adjudicação do objeto (Art. 40, IV, i)		Não houve

Além disso, deve ser analisado se houve o preenchimento dos requisitos do artigo 49 do mesmo diploma legal, a propósito:

I – justificar a necessidade da contratação;	Fls. 02	
II – definir o objeto a ser contratado, de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do contrato;	Fls. 147- 150	
III – informar o valor estimado do objeto da licitação, de modo a propiciar a avaliação da composição dos custos, através de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado;	Fls. 137	
IV – definir os métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de	Fls. 137	

Avenida Getúlio Vargas, 850
CEP86400-000 – Jacarezinho - PR



Assessoria Jurídica

execução do contrato;		
V – estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento às cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para a contratação;	Fls. 138-145	
VI – indicar a dotação orçamentária e o cronograma físico-financeiro de desembolso, quando for o caso;	Fls. 138	
VII – definir os critérios de julgamento de menor preço, observando os prazos máximos para fornecimento do bem ou prestação do serviço, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições que devam constar obrigatoriamente no edital;	Fls. 143	
VIII – instruir o processo com a motivação dos atos especificados nos incisos anteriores e os elementos técnicos indispensáveis sobre os quais estiverem apoiados.		Suprido

A publicidade do processo licitatório está em conformidade. Foi publicado o aviso de licitação, no quadro de avisos da Reitoria, disponibilizado na íntegra no site da Universidade, www.uenp.edu.br link Licitações, além da publicidade da edição no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição n. 10617, sexta-feira, 31 de janeiro de 2020, conforme juntado à fl. 135. O Edital publicado, fls. 136-161, foi assinado pela comissão de licitação.

O processo licitatório teve como resultado:

Lote 01: empresa vencedora – ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA – R\$ 38.708,69 (trinte e oito mil, setecentos e oito reais e sessenta e nove centavos)
Lote 02: empresa vencedora – INDUSLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LOBORATORIOS LTDA – R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)
Lote 03: empresa vencedora – REAGEN PRODUTOS PARA LABORATORIOS EIRELI – R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)
Lote 04: empresa vencedora – REAGEN PRODUTOS PARA LABORATORIOS EIRELI – R\$ 7.449,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais)

Avenida Getúlio Vargas, 850
CEP86400-000 – Jacarezinho - PR



Assessoria Jurídica

Lote 05: <i>FRACASSADO</i>
Lote 06: empresa vencedora – REAGEN PRODUTOS PARA LABORATORIOS EIRELI – R\$ 1.449,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais)
Lote 07: empresa vencedora – LL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – R\$ 6.269,00 (seis mil, duzentos e sessenta e nove reais)
Lote 08: empresa vencedora – R D DAVID – PRODUTOS PROMOCIONAIS – R\$ 6.023,00 (seis mil e vinte e três reais)
Lote 09: empresa vencedora – R D DAVID – PRODUTOS PROMOCIONAIS – R\$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais)

Sendo assim, verificando os autos com as devidas observações, conforme a análise, o procedimento está apto à homologação pelo ordenador de despesas, concluindo o procedimento licitatório, oportunizando a contratação do objeto.

Diante do exposto, pela conformidade com as disposições legais, conclui-se pela homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 01/2020 para o processo 16.257.803-0.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Jacarezinho (PR), datado e assinado digitalmente.

Prof. Dr. Fernando de Brito Alves
Assessor Jurídico da UENP - OAB/PR 44.746